



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 767/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, PARA O PERÍODO DE 2018-2021, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 19 de Dezembro de 2017, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Brejetuba, para o período de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - O PPA é um instrumento de planejamento governamental que reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturando em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

Art. 3º - O Plano Plurianual 2018-2021 expressa o planejamento da ação governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações e programas da política de investimentos.

Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referências e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão correr por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares ou especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Art. 6º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projetos de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

Art. 7º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 8º - O Plano Plurianual e seus programas serão acompanhados e avaliados permanentemente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 3400350039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/spl/autenticidade>.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 19 de Dezembro de 2017.*

ABENAIR FERNANDES AMADEU
Presidente da Câmara

EZIO GONÇALVES RIBEIRO
1º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 3400350039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/spl/autenticidade>.